

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - N.º 07/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 132/2025**

O MUNICÍPIO DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS torna público que realizará chamamento público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de profissionais especializados em fonoaudiologia, terapia ocupacional e pediatria para o pleno funcionamento do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e Autista do Município, por Inexigibilidade de licitação, com base no entendimento dos artigos 78 e 79 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 17.529 de 06 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal e Portaria 88.929 de 22 de maio de 2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

I DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital para Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços laboratoriais e serviços auxiliares, conforme os procedimentos contemplados na tabela SUS/SIGTAB, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

II DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os credenciamentos ficarão abertos a partir da 12 horas do dia 17/07/2025, na plataforma do Portal de Contratações Públicas, no sítio eletrônico www.lavras.mg.gov.br podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. Este Edital se encontra disponível na Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº1.575, Bairro Kennedy – Fone (35) 3694 4021, no site oficial da Prefeitura: www.lavras.mg.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (35) 3694 4021 e/ou do e-mail licitacoes@lavras.mg.gov.br

III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2.1 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

3.2.2 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Lavras/MG.

3.2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membros da Comissão de Contratação ou servidores do setor de licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.2.4 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.2.5 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data

de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.2.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.2.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.3 HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

3.3.1 Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação, conforme o Anexo III, indicando qual serviço será prestado de acordo com a lista de serviços do Anexo II.

3.3.2 Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

3.3.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.6 Cópia autenticada do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;

3.3.7 Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.8 Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

3.3.9 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

3.3.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão);

3.3.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);

3.3.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

OBS.: As certidões exigidas nos itens 3.3.8 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e 3.3.12. – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderão ser apresentadas através de certidão unificada;

3.3.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.3.14 Para comprovação de **Qualificação Econômico Financeira** é necessário a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.

3.3.15 Cópia do **CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL E REGULARIDADE FUNCIONAL;**

3.3.16 Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no Estado de Minas Gerais, conforme anexo VII;

3.3.17 Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

3.3.18 Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;

3.3.19 Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;

3.3.20 Declaração de não violação ao disposto no art. 134, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 327/2014, conforme Anexo VI.

3.3.21 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

IV DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os profissionais interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de credenciamento, anexo III

4.1.2 HABILITAÇÃO JURIDICA

4.1.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

4.1.2.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

4.1.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pessoas Jurídicas:

- 4.1** Carta-Proposta e documentos constitutivos (contrato social, estatuto, registro comercial).
- 4.2** CNPJ, CPF dos sócios e certidões negativas fiscais e previdenciárias.
- 4.3** Certificado de regularidade do FGTS e prova de qualificação econômica (certidão negativa de falência).
- 4.4** Documentação do responsável técnico e da equipe, incluindo diploma, registro profissional e relação nominal dos profissionais.
- 4.5** Declarações de idoneidade e de não ocupação de cargos públicos na área da saúde.

- 4.6** Caso algum documento não seja exigível, deve-se apresentar declaração do órgão competente.
- 4.7** Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- 4.8** Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;
- 4.9** Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;
- 4.10** Declaração de não violação ao disposto no art. 134, inciso X, da Lei Complementar municipal nº 327/2014;
- 4.11** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- 4.12** Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, comprovando aptidão para a execução dos serviços equivalente ou superior com o objeto desta contratação
- 4.13** O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial
- 4.14** (Participante do processo), e poderá ser prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.15** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, vigente.
- 4.16** Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, vigente;

- 4.17** Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional da Classe, vigente.
- 4.18** Registro ou inscrição do profissional responsável no Conselho competente, vigente.
- 4.19** Diploma reconhecido pelo MEC, RG e CPF do Responsável Técnico pelo Laboratório.
- 4.20** - PROVA DE VÍNCULO - O vínculo do profissional apresentado pela empresa na letra 4.18 e 4.19 deverá ser comprovado por:
- Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
 - Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou; Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório.

4.1.5 DECLARAÇÕES

4.1.5.1 O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:

4.1.5.2 Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

4.1.5.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5.5 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.6 Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

4.1.5.7 Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88.

4.1.5.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5.9 A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.2. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lavras.

4.3. Conforme a Lei N.º 14.133/2021 não é permitida a subcontratação, a terceirização dos serviços e dos procedimentos contratados acordados nesse termo sem a expressa autorização da administração

V DA REMUNERAÇÃO

5.2.1 O pagamento, será efetuado pelo município de Lavras/MG, á fornecedora, (o) por meio de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/execução de serviços da emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo agente Público competente.

5.2.2 O pagamento somente será efetuado mediante a entrega da Nota fiscal, juntamente com a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico e devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Secretário de Meio Ambiente.

5.2.3 A contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel de preferência timbrado da empresa, informando a Agência Bancaria e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas fiscais e/ou faturas.

5.2.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.2.5 A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

VI ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtde	Valor Total
1	SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ACORDO COM A TABELA SUS. CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES	4.000	600.000,00



LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS - TODOS OS EXAMES QUE CONSTAM NA TABELA COM OS VALORES DE ACORDO COM A TABELA DO SUS.

CÓDIGO SIGTAB -SUS	NOME	VALOR AMBULATORIAL
202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51
202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01
202010031	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	R\$ 15,65
202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68
202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51
202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51
202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85
202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$

		1,85
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDERICO	R\$ 9,00
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68
202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSNA	R\$ 3,68
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68
202010171	DOSAGEM DE ALFA-2- MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
02020 10236	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01
02020 10252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
02020 10260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
02020 10279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51

02020 10287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
02020 10295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12
202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRINA	R\$ 3,51
2020103350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA	R\$ 3,68
202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA	R\$

	TOTAL	2,01
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51
202010465	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68
202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE- FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68
202010546	DOSAGEM DE LEUCINO- AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25

202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
202010570	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	R\$ 2,01
202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68
202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51
202010900	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51
202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85

202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42
202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 EXCETO BASE)	R\$ 15,65
202010740	PROVA DE D-XILOSE	R\$ 3,68
202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/ HIPOGLICEMIANTES	R\$ 6,55
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,48
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R\$ 2,73
202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,73
202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO- HEMOGLOBINA	R\$ 2,73
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73

202020096	DTEERMINACAO DE TEMPO DE SANCRAMENTO- DUKE	R\$ 2,73
202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00
202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVISA DE HEMACIAS	R\$ 5,79
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
202020134	DTERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	R\$ 5,77
202020142	DETERMICAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11
202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA II	R\$ 6,48
202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61
202020207	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63

202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII 9(INIBIDOR)	R\$ 15,00
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91
202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66
20202066	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11
202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA-INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73
202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73
202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73
202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73
202020371	HEMATOCRITO	R\$

		1,53
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DE COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11
202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73
202020436	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73
202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,73
202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73
202020509	PROVA DE LACO	R\$ 2,73
202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,73
202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00
202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,73

202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73
202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00
202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00
202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00
202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00
202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83

202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$ -
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16
202030237	MUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00
202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67
202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTERPYLORI	R\$ 17,16
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV 2 (ELISA)	R\$ 10,00

202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55
202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16
202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55
202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25
202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00
202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25
202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70
202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83
202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00
202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,16
202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25

202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00
202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00
202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00
202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00
202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16
202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10
202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50
202030550	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16
202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16
202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16
202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16
202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS	R\$

	ANTIPARIENTAIS	17,16
202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTTIPLASMODIOS	R\$ 10,00
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ATI-HBE)	R\$ 18,55
202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78
202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,71
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITRE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55
202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25
202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10
202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO SINCICIAL RESPIRATORIO	R\$ 18,55
202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16

202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS	R\$ 2,83
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00
202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGG)	R\$ 18,55
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 30,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O HEPATITE A (HAV- IGG)	R\$ 18,55
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VARICELA- HERPES ZOSTER	R\$ 17,16
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	R\$ 17,16
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16

202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61
202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL	R\$ 18,55
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 20,00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	R\$ 17,16
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
202030962	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35

202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55
202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R\$ 60,00
202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R\$ 10,00
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO	R\$ 9,25
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00
202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77
202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77
202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48
202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 4,10
202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,83
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE	R\$

	SIFILIS	2,83
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77
202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77
202031160	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83
202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55
202031195	DOSAGEM DA FRACÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00
202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,65
202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04
202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65

202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65
202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65
202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65
202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65
202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65
202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70

202050025	CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 3,51
202050033	CLEARENCE DE FOSFATO	R\$ 3,51
202050041	CLEARENCE DE UREIA	R\$ 3,51
202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04
202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70
2020500746	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOLOGRAFIA)	R\$ 3,70
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04
202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMNETO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,04
202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70
202050149	PESQUISA/DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOLOGRAFIA)	R\$ 3,70
202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04

2020501635	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70
202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,04
202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40
202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04
202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRIA NA URINA	R\$ 2,04
202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70
202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04
202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04
202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36
202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04
202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04
202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,70
202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,04

202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44
202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$ 2,04
202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54
202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54
202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20
202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53

202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15
202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA)HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTENIZANTE (LH)	R\$ 8,97
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96

202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 13,35
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
202060314	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71

202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA/ TSH APOS TRH	R\$ 12,01
202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01
202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	R\$ 12,01
202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$ 12,01
202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 12,01
202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01
202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,43
202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15
202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$ 2,06
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,68
202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65
202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRTASE	R\$ 3,51

202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$ 2,01
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50
202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$ 10,00
202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$ 10,00
202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 10,00
202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48
202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 6,55
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53
202070166	DOSAGEM DE CARBOXI- HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83
202070190	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIITOXINA)	R\$ 8,97
202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 15,65
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22

202070239	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,05
202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 3,51
202070255	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25
202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,04
202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,00
202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,00
202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,00
202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,01
202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 3,51
202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 15,65
202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,68
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65
202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98

202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33
202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,33
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$ 4,20
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20
202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAO	R\$ 5,62
202080099	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	R\$ 4,33
202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
202080110	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63
202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25
202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19
202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80
202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49

202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63
202080170	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33
202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS	R\$ 4,33
202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80
202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33
202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80
202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04
202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
202090027	ADENOGRAMA	R\$ 5,79
202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33
202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89

202090078	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLÍPIDIOS RELAÇÃO LECITINA	R\$ 6,56
202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R\$ 1,89
202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01
202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01
202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01
202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
202090132	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
202090159	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LÍQUOR	R\$ 5,23
202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R\$ 6,56
202090175	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79
202090183	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CELULAS	R\$ 1,89
202090191	MIELOGRAMA	R\$ 5,79
202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ESPERMATÓZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70
202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01

202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89
202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,89
202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89
202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80
202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVAL E DERRAMES	R\$ 1,89
202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70
202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA	R\$ 1,89
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89
202090310	REACAO DE PANDY	R\$ 1,89
202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVAL E DERRAMES	R\$ 1,89
202090337	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89
202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA- SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69
202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GSTRICO	R\$ 4,69

202100014	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	R\$ 32,48
202100022	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM MEDULA VILLOSIDADES CORIÓNICAS (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	R\$ 32,48
202100030	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	R\$ 32,48
202110010	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$ 8,80
202110028	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00
202110036	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00
202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$ 5,50
202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 12,10
202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DAS VARIANTES DE HEMOGLOBINA	R\$ 20,90
202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	R\$ 5,50
202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE/ DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$ 13,20

202120015	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	R\$ 10,65
202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37
202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65
202120040	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 10,65
202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIÇÃO	R\$ 5,79
202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37 °C	R\$ 5,79
202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73
202120104	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79

TOTAL ESTIMADO DO MUNICÍPIO: R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

VII DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1. O Município fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes

farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

VIII DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. Após a publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal (DOM), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, entregues à Comissão de Contratação, sito à Avenida Sylvio Menicucci, 1575 – Bairro Kennedy – Lavras – MG, no horário das 08:00 às 11:00 hs, e de 13:00 às 18:00 hs. de segunda a sexta feira.

8.2 Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto as documentações necessárias para credenciamento o e-mail: licitacoes@lavras.mg.gov.br Fone: (35) 3694 4021.

8.3 Após o prazo previsto, não serão aceitas novas propostas para credenciamento. No caso da necessidade de complementação de documentos referentes as propostas protocoladas no prazo estabelecido no item anterior, o proponente terá até 5(cinco) dias úteis para apresentar os documentos ausentes, contados a partir do recebimento da solicitação à comissão de acompanhamento do credenciamento.

8.6. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

9.1. Fonte de financiamento de recursos da Prefeitura de Lavras, será por conta da dotação orçamentária, que poderá ser alterada sem prejuízo para a execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”,

“f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

XI DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Após a homologação do resultado, mesmo que parcial, o credenciamento será formalizado mediante celebração de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato de credenciamento, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

11.3. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

11.4. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

11.5. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal.

11.6. A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Lavras.

XII DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Contratação, na AV. Sylvio Menicucci, 1.575, Bairro Kennedy, no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feira, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, por forma eletrônica, nos e-mail: licitacoes@lavras.mg.gov.br, no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feira.

12.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, por forma eletrônica, nos e-mails: licitacoes@lavras.mg.gov.br, no horário das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta feira, no endereço constante no subitem 8.2. deste edital.

12.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

12.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu recebimento. Art. 164.

parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 12.1.

12.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@lavras.mg.gov.br, no horário das 08:00 às 18:00 hs de segunda a sexta feira. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Município.

XIV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de **2025**:

Ficha: 304 Fonte: 1600

XV DOS CRITÉRIOS DE REJUSTE

15.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação expressa da Contratada, após 12 (doze) meses contados da data base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Os valores devem ser expressos em reais.

XVI DO RECEBIMENTO

16.1. O recebimento dos serviços será feito inicialmente em caráter definitivo. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste termos.

XVII PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente.

17.2. O fornecedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo setor de compras, contendo a autorização de fornecimento para realizar a prestação de serviços e entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

XVIII DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. Encaminhar os animais errantes, semi - domiciliados e domiciliados ao local a ser realizado o procedimento cirúrgico, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretária do Meio Ambiente.

18.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.

18.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

18.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

18.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.

18.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

XIX DO DESCRENCIAMENTO

19.1 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

19.2 Descumprimento das exigências previstas neste termo;

19.3 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

19.4 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 60 (sessenta) dias de antecedência

XX DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

20.1. Após o julgamento dos recursos, o Secretário Municipal de Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

21.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Meio Ambiente, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas, junto à Secretaria de Meio Ambiente.

Lavras 25 de junho de 2025

Anexos do edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declarações Unificadas

Anexo V – Minuta de contrato de credenciamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Edital para Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços laboratoriais e serviços auxiliares, conforme os procedimentos contemplados na tabela SUS/SIGTAB, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação se faz necessária para suprir a demanda de pacientes oriundos das unidades de saúde do SUS na realização de exames laboratoriais eletivos e de urgência, constantes na tabela do SUS. Salientando que a demanda de pacientes é extremamente grande, assim como a variedade de exames existentes na tabela SUS, sendo necessário o encaminhamento de pacientes para Unidades de Apoio.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Total
1	SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ACORDO COM A TABELA SUS. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS - TODOS OS EXAMES QUE CONSTAM NA TABELA COM OS VALORES DE ACORDO COM A TABELA DO SUS.	4.000,00	UN	250,000,00

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

PRAZO:

A partir da Ordem de compra emitida.

LOCAL DE ENTREGA ou EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS:

- Os serviços decorrentes do credenciamento junto aos respectivos laboratórios deverão ser devidamente executados, cabendo ao credenciante a responsabilidade de repassar aos usuários todas as informações fornecidas pelo prestador de serviços, relativas aos dias, horários e locais de atendimento. O serviço será realizado nas dependências do Laboratório credenciado.
- É de responsabilidade do credenciado a emissão dos laudos.
- O credenciado deverá fornecer os insumos necessários para a realização dos exames, tais como coletores, tubos, seringas, agulhas e outros.
- O credenciado deverá realizar todos os exames constantes na Tabela SUS, independentemente do seu valor unitário.
- O credenciado cobrará pelo serviço prestado, impreterivelmente, conforme os valores estipulados pela Tabela SUS.
- Os preços somente poderão ser reajustados em caso de atualização da referida tabela.
- O credenciado não poderá cobrar, em hipótese alguma, dos beneficiários, pelos exames previamente autorizados pela Secretaria.

CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

I. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

II. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no credenciamento e no ato convocatório.

III. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada.

IV. Garantir a boa qualidade dos serviços.

V. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a Prefeitura ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- VII. Dar publicidade, de qualquer forma e em qualquer meio, somente a materiais aprovados anteriormente pela Prefeitura.
- VIII. Todas as obrigações conferidas ao contratado em razão das disposições contidas no Termo de Referência.
- IX. Isentar o contratante de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.
- X. Franquear o acesso de pessoal do contratante no estabelecimento para fiscalização.
- XI. Designar preposto que o representará perante o contratante para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- XII. Prestar informações e contas da execução do objeto sempre que solicitado.
- XIII. Emitir mensalmente as notas fiscais dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV. Receber exclusivamente o valor da remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- XV. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.
- XVI. Comunicar ao contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- XVII. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- XVIII. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.
- XXI. Coletar o material, realizar os exames e emitir laudos conforme código e especificações constantes na Tabela SUS/SIGTAP.
- XXII. Realizar todos os procedimentos constantes na Tabela SUS/SIGTAP referentes à contratação.

- XXIII. Providenciar que o profissional que realizará os exames e assinará os laudos possua qualificação e experiência necessárias, além de estar devidamente registrado no Conselho Profissional da categoria.
- XXIV. Possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) profissional técnico habilitado.
- XXV. Possuir área física adaptada para pacientes com necessidades especiais (deficiência física permanente e/ou temporária), além de aparelhos e materiais necessários para a realização dos exames.
- XXVI. Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos.
- XXVII. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material o contratado não será isento da realização da coleta, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento do exame por outros meios.
- XXVIII. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- XXIX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo.
- XXX. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XXXI. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- XXXII. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste instrumento.
- XXXIII. Fornecer, sempre que solicitados pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- XXXIV. Utilizar os sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para disponibilizar os resultados dos exames realizados.
- XXXV. Nos casos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico e funcionais para o atendimento, obedecendo às normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar.
- XXXVI. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade em virtude da execução dos serviços.

XXXVII. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

XXXVIII. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

XXXIX. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

XL. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XLI. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo contratante.

XLII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

XLIII. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.

XLIV. Informar ao contratante eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e documentos pertinentes.

XLV. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

XLVI. Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos.

XLVII. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

XLVIII. O contratado deverá disponibilizar um acesso (usuário e senha geral) para a recepção do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de se retirar os laudos de pacientes que tiveram a amostra encaminhada à contratada via transporte oficial.

XLIX. Solicitar recoletas de amostras ao Laboratório Municipal, caso a coleta e o encaminhamento tenham sido realizados por ele, ou diretamente ao paciente, caso a coleta tenha ocorrido nas dependências do contratado.

L. Desempenhar os serviços de acordo com a bioética, sendo de sua responsabilidade e ônus todos os materiais, equipamentos, reagentes, controles, calibradores e afins, necessários para a realização dos serviços.

9.2.O contratado designará formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando em instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.3.O credenciado deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

9.4. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro

- O credenciado apresentará o faturamento a cada trinta dias ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, no prazo de até trinta dias após a apresentação da fatura devidamente atestada pelo executor, acompanhada da nota fiscal.
- Em casos de irregularidades na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das suas correspondentes regularizações.

5. PRAZO e CONDIÇÕES DE GARANTIA

O objeto destina-se à contratação para o período de 12 (doze) meses.

6. GESTOR DO CONTRATO

Gestor: Jhonatas Affonso Costa Silva

Ordenador: Álvaro José Pereira Neto

7. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

O pagamento dos objetos fornecidos pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pelo Município será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital e neste Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Credenciar servidor autorizado a solicitar e acompanhar a prestação de serviço;

Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente a prestação dos serviços mediante a apresentação das notas fiscais, observados o disposto no contrato.

Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação de serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato.

Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária para o bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE);
- Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na conferência das credenciais dos usuários será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- Permitir ao Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por meio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Município, que se reserva o direito de recusar ou suspender os serviços que não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- Obedecer aos critérios exigidos nas auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculadas, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da respectiva categoria;
- Prestar ao Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE) todos os esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços credenciados;
- Executar diretamente os serviços credenciados, sendo vedada a subcontratação de atividades relacionadas ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- Comunicar ao Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança de endereço, dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados. Da mesma forma, deverá fornecer, dentro do mesmo prazo, todos os documentos com validade definida (exemplo: licença de funcionamento, com validade anual);
- Em caso de rescisão contratual, independentemente da parte que a motivou, a conduta profissional em relação ao paciente em tratamento deverá seguir os princípios do Código de Ética da categoria;
- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Lavras/MG, atendendo às suas normas e diretrizes;
- O prestador do serviço (CREDENCIADO) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do

credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado;

- A responsabilidade técnica pelos profissionais vinculados ao prestador do serviço (CREDENCIADO), bem como a regularidade perante seus respectivos conselhos de classe, será exclusiva do CREDENCIADO. O descumprimento dessas obrigações poderá acarretar a rescisão contratual;
- A responsabilidade civil por erros profissionais ou falhas no atendimento que comprometam a saúde do paciente ou causem danos morais ou materiais será integralmente do prestador do serviço (CREDENCIADO), que poderá ser acionado judicialmente, assegurado ao Município o direito de ajuizar eventual ação de regresso ou ação indenizatória;
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas providências e obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorrerem acidentes envolvendo seus empregados;
- Assumir todos os encargos decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas a este Credenciamento, sejam elas originárias ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- A inadimplência do prestador do serviço em relação aos encargos acima descritos não transfere ao Município de Lavras/MG (CREDENCIANTE) qualquer responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento. O prestador (CREDENCIADO) renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Lavras/MG;
- O serviço de coleta dos exames não precisa, obrigatoriamente, ser realizado nas dependências do laboratório credenciado (APOIO). Caso o laboratório contratante (Laboratório Municipal) realize a coleta, caberá ao contratado o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos exames, tais como coletores, tubos, seringas, agulhas, entre outros, bem como a instalação de software, treinamento de pessoal e fornecimento de material para envio das amostras;
- O credenciado deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, o faturamento ao Fundo Municipal de Saúde, para pagamento em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a

apresentação da fatura, devidamente atestada pelo executor e acompanhada da respectiva nota fiscal;

- O credenciado deverá cobrar pelos serviços prestados, impreterivelmente, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, sendo permitido o reajuste dos preços apenas mediante atualização da referida tabela;
- O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar dos beneficiários pelos exames previamente autorizados pela Secretaria;
- Todos os exames constantes na Tabela SUS deverão ser realizados pelo credenciado, independentemente de seu valor unitário.

10. ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

As despesas das aquisições, objeto do presente estudo correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente, e outras a serem definidas no exercício vindouro:

Ficha: 304 - Fonte: 1.500/1.600/1.621

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Fraudar a licitação;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada no percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando justificarem a aplicação de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, além da imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta ou indireta do Município de Lavras.

12. CONDIÇÕES GERAIS

O credenciamento no SUS é uma ferramenta importante para gestão dos serviços de saúde, que permite a contratação de prestadores de serviços de forma mais rápida, eficiente e segura, contribuindo para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

ÁLVARO JOSÉ PEREIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Secretaria de Saúde de Lavras.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO pela Secretaria de Saúde, divulgado pelo Município de Lavras, objetivando a prestação de serviços nos termos do Credenciamento nº xxx/2025.

Nome: _____

Endereço _____

Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____

CNPJ/CPF: _____

(assinatura do solicitante)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

 A Empresa (Razão Social) _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____

Endereço _____

Contatos

Telefones: () _____ - _____; () _____ - _____.

E-mail: _____

 Dados bancários

Nome Banco: _____ Nº Agência: _____ C/C: _____

Corpo Clínico

Tem Corpo Clínico? _____ (especificar em folha separada, os nomes com especialidades)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	V. UNITARIO	V. TOTAL

Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Lavras, nos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços acima enumerados. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____.

Assinatura representante legal

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de credenciamento instaurado pela Prefeitura do Município de Lavras/MG, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ().

h) Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88.

....., dede 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CRENCIAMENTO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG através da Secretaria de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.376/0001-07 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº xxx/2025**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 17.529 de 06 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 17.091 de 22 de maio de 2023 e Portaria 88.929 de 22 de maio de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** – Constitui objeto deste Edital para Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços laboratoriais e serviços auxiliares, conforme os procedimentos contemplados na tabela SUS/SIGTAB, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº xxx/2025 e ao Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1					

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número deste procedimento, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - A execução dos serviços será de acordo com a demanda de animais atendidos, atendendo todos os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do edital.

5.3 - Disponibilizar atendimento para os serviços de Procedimentos, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs.

5.4 - Iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

5.5 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 304 - Fonte: 1.600

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria do Saúde**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 – Os CONTRATADOS responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lavras.

10.3 – Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo II do edital.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

10.5 - É vedada a utilização do nome da CONTRATANTE, em exploração publicitária pela CONTRATADA.

10.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

10.7 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A

responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.8 - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação expressa da Contratada, após 12 (doze) meses contados da data base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinção Contratual

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

14.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei Federal nº 14.133/21;

- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;; e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lavras, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

Lavras,.....de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: